

PROCESSO N.º: 10045-2/2012
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012 - DEFESA
PREFEITO: VÍLSON PIRES
RELATOR: CONS. WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE: BENEDITO FRANCISCO LEITE FILHO
JOILSON GONÇALVES DA SILVA
JOAQUIM FERREIRA LIMA

Senhora Secretária:

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão, exercício 2012 da Prefeitura Municipal de Paranatinga, referente a prestação de contas encaminhada via Sistema Aplic-Cidadão, assim como auditorias realizadas na sede do município.

Após análise das manifestações de defesa e documentos apresentados pelo gestor, devidamente citado, a equipe técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

PONTOS MANTIDOS :

Gestores

Prefeito: Vílson Pires

Responsável Solidário

Secretário de Finanças : Édson Paulo dos Santos

4. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).

4.1. O IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) não foi arrecadado com efetividade no exercício. A previsão inicial de arrecadação foi de R\$ 478.750,00, e a arrecadação ficou em 53,33%, o que corresponde a R\$ 255.336,06. Item 3.1.2.1.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

Gestores

Prefeito: Vilson Pires

Responsável Solidário

Secretário de Administração : Luverlan Pereira Netto

6. GB 01. Licitação_Grave. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993).

6.1. Constatou-se serviços contratados sem realização de processo de licitação pública referente a publicação e divulgação de materiais e serviços funerários, conforme Anexo VI c. Item 3.3.1.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

7 . KB 10. Pessoal_Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

7.1. Verificou-se que o cargo de controlador interno não é exercido por servidor efetivo aprovado em concurso público. Item 3.12.6.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

8. GB 05. Licitação_Grave. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

8.1. Foi constatado aquisições envolvendo objetos idênticos e de mesma natureza caracterizando fracionamento de despesas de um mesmo objeto para promover a dispensa indevida. Item 3.3.2.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

9. GB 13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

9.1. Verificou-se várias irregularidade nos processos licitatórios, tais como: Parecer contábil sem indicação dos recursos orçamentários e seu respectivo saldo; ausência da declaração de adequação orçamentária, conforme Anexo VI d. Item 3.3.3.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

10. GB 13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

10.1. A Tomada de Preço nº 004/2012 tem como objeto o Contrato de risco para prestação de serviços de recuperação de indébitos referentes à contribuições previdenciárias pagas indevidamente ao INSS, bem como referentes à créditos tributários municipais relativos à cobrança de ISS. Item 3.3.4.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

13. CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

13.1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino municipal referentes a serviços de transporte rodoviário dos acadêmicos que fazem curso superior em Primavera do Leste. Item 3.8.1.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa

irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

14. JB 10. Despesa_Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

14.1. Na liquidação da despesa foi constatado pagamento no valor de R\$ R\$ 9.808,77 do empenho nº 000082/2012 de 02/01/2012 do credor Construtora e Incorporadora GDN Ltda, por indenização financeira de serviços extras-contratuais. Tal pagamento foi realizado sem a emissão da respectiva Nota Fiscal. Esse pagamento fora efetuado através de Recibo, caracterizando documento inidôneo para a comprovação dessa despesa. Item 3.2.4.1.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

Gestores

Prefeito: Vílson Pires

Responsável Solidário

Controlador Interno: Rosemar Antônio Rocha

15. EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

15.1. Constatou-se que os controle dos custos de manutenção de veículos e de combustíveis são ineficientes. Os empenhos analisados, conforme descrição acima, não demonstraram eficiências quando da sua confirmação. Item 3.10.2.1.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

16. Controle Interno_Grave. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e

contabilização das operações.

16.1. Constatou-se a não observância ao princípio da segregação de funções de autorização, contabilização e liquidação das operações. O senhor Édson Paulo dos Santos, secretário de Finanças do município, autoriza a compra através da requisição de material e realiza a liquidação, como se observa nas notas de empenhos e formulários de requisição de materiais.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

Gestores	
Prefeito:	Vílson Pires
Responsáveis Solidários	
Secretário de Esporte e Lazer:	José Pereira de Oliveira (Item 17.1.)
Secretário de Finanças:	Édson Paulo dos Santos (Item 17.4.)

17. JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

17.1. Despesa não autorizada referente a aquisição de 1 (um) Jogo de Camisas Completo no valor de R\$ 1.350,00, conforme empenho 001488/2012 de 17/02/2012 da Secretaria de Esporte e Lazer (fls. 13-17 TCE/MT). Item 3.2.1.1.

17.4 Despesas não autorizada de juros e multas referentes a PASEP, telefones, energia elétrica no valor de R\$ 14.523,72, conforme anexo XII d. Item 3.2.1.4.

(De acordo com o art. 5º, I, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 10% sobre o valor).

PONTO PARCIALMENTE SANADO :

Gestores

Prefeito: Vílson Pires

Responsável Solidário

Secretário de Finanças : Édson Paulo dos Santos

5. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

5.5. Não retenção na fonte de 1,5% do I.R. de empresas prestadoras de serviços caracterizadamente de natureza profissional, em obediência ao Decreto nº 3.000/1999–Artigos 647 e 649 (33.90.39), conforme Anexo VI, Quadro 1.5. Item 3.2.5.5.

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, assim como as justificativas e argumentos apresentados pelo jurisdicionado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de junho de 2013.

Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria

